



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 07/2017/CPU

PROCESSO N° 5.040/2016

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/06/2017

HORÁRIO: a partir das 09h00

LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

O Senhor **Roberto Pitaguari Germanos**, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA n° 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, n° 1.025 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA N° 07/2017/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO por item** – Processo n° **5.040/2016**, objetivando a **outorga de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de um restaurante e uma lanchonete visando o comércio de alimentos, no interior do Parque da Juventude**, que será regida pela Lei federal n° 8.666/93 e Lei estadual n° 6.544/89.

- ITEM 1- Restaurante de propriedade da PERMITENTE, situado na Área Institucional do Parque, próximo às Escolas Técnicas - conforme localização indicada no Anexo I do Edital.
- ITEM 2- Lanchonete de propriedade da PERMITENTE, situada na Área Esportiva, conforme localização indicada no Anexo I do Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2° andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, iniciando-se no dia **28/06/2017**, às 09h00 e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada de dois imóveis e áreas delimitadas situados no Parque da Juventude, com acessos pela Av. Cruzeiro do Sul, 2630, e pela Av. Zaki Narchi, 1.309, no bairro de Santana, São Paulo, capital - CEP: 02029-000,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

conforme especificações constantes do Anexo I, que integra este Edital, devendo as licitantes vencedoras, doravante denominadas simplesmente PERMISSONÁRIAS, responsabilizarem-se pelo asseio e conservação das instalações, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que se referem os itens desta licitação.

1.2 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público de água e energia elétrica correrão por conta das PERMISSONÁRIAS, que deverão providenciar junto às empresas a instalação de medidores e ligações individualizados;

1.3 O funcionamento do restaurante e lanchonete e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quanto à forma de execução dos serviços de alimentação que pautarão pelo dispositivo que deverão ser executados conforme Termo de Referência - Anexo I.

1.4 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento do restaurante e lanchonete, nem execução das demais atribuições a cargo das PERMISSONÁRIAS todas as despesas decorrentes.

1.5 Fica vedada a comercialização de bebidas com qualquer teor alcoólico ou destiladas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados dos ramos pertinentes ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.2 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Que estejam com direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenha sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual e municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- c) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da comissão julgadora da licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- e) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restrita de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
Processo SMA Nº 5.040/2016

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
Processo SMA Nº 5.040/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 3.2 As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, **bem como, as declarações a que se referem os Anexos VII e VIII**, dependendo do enquadramento da licitante.
- 3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- 3.3.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante;
- 3.3.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- 3.3.3 Preço mensal para cada item de interesse da licitante e que integram o objeto da presente licitação para a Permissão de Uso pretendida, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 3.3.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.
- 3.4 A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.
- 3.4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

- 4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.2 Número do processo, número desta Concorrência e número do item a que se refere a proposta.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal para cada item de interesse da licitante e que integram o presente edital, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência e seus complementos.

4.1.4.2 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observada as disposições do subitem 7.7 deste Edital.

4.1.5 O valor mínimo para permissão de uso é de:

- ITEM 1- Restaurante de propriedade da PERMITENTE, situado na Área Institucional do Parque, R\$ 4.663,02 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais, dois centavos).
- ITEM 2- Lanchonete de propriedade da PERMITENTE, situada na Área Esportiva, R\$ 2.156,02 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais, dois centavos).

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Tratando-se de cooperativa: registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação comprovada por meio de:

- a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a.1) Os atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/o certidão positiva de recuperação judicial acompanhada do Plano de Recuperação homologado judicialmente, que demonstre a possibilidade de que a empresa venha a honrar os compromissos que decorrerão da futura contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.6 DECLARAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (Anexo IV-1):

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

5.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV-2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1.6.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.1.6.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.6.4 Além das declarações exigidas nos itens acima, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1 Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Ordem da Abertura e Julgamento – As propostas serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1 Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2 Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3 Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa para o SERVIÇO, em função do maior preço, ofertado por item.

7.3.1 Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irreversíveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2 Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5 para cada item.

7.4 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de custos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.5 Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.7.2. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das Licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das propostas será feita conforme segue:

7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no Artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.11.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.11.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.11.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.11.3.

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerado o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado por item mediante Aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.4 Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1 A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2 A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9 A adjudicação será feita por item.

8.10 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 9.4, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1 Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro Licitações e Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1 A Permissão de Uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I, IA deste Edital.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 A execução dos serviços de fornecimento de alimentos deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Administração do Parque, através do telefone (11) 2089-8600.

10.4. A licitante que, por sua liberalidade, não efetuar vistoria, não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior em relação ao local e das condições para a exploração comercial do objeto da presente permissão de uso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado ao Permitente a fiscalização da exploração do serviço com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados aos usuários do Parque.

11.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado, no Termo de Permissão, pela Permissionária.

12. DA MEDIÇÃO

12.1. O fiscal da Permitente acompanhará mensalmente se a Permissionária efetuou o depósito da contraprestação mensal da permissão de uso, bem como, apurará os valores devidos relativos ao consumo de água e energia elétrica enquanto as concessionárias de água e luz não tiverem concluído a instalação de medidores em nome da Permissionária em conformidade com o que dispõe o subitem 13.1.2 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, até o primeiro dia útil do mês de referência.

13.1.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 13.4.

13.1.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura do termo de permissão de uso.

13.1.2. Além do pagamento do valor da contraprestação mensal pela permissão de uso, a licitante se compromete a arcar com todas as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela Permissionária, no prazo de até 15 (quinze) dias após a celebração do Termo de Permissão. O referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição do consumo, o que deve ser providenciado pela própria Permissionária.

13.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

13.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz.

13.3.1. Os documentos que trata o item 13.3 deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, à Coordenadoria de Administração – Departamento de Orçamento e Finanças, para juntada aos autos da permissão e controle dos recursos depositados.

13.4. O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

IPC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{\text{-----}}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial da Permissão de Uso no mês de referência dos preços ou preço do da Permissão de Uso no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A avença decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão de uso qualificada, as certidões de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Permissionária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.

14.1.2. Constitui ainda condição para a celebração da Permissão de Uso, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e a não inscrição no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura da Permissão de Uso:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Permitente;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência da Permissão de Uso a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

14.2. – Garantia Contratual

Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2.1. - Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

14.2.2. - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2.3. - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SMA nº 57/2013.

14.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Permitente ou pelos Correios.

14.4. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 14.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 14.1.1.1 e 14.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.3 e 14.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

15. DA RESCISÃO

15.1. A permissão de uso poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

15.2. A PERMISSIONÁRIA reconhece, desde já, os direitos da PERMITENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Se a Permissionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57, de 12 de Julho de 2013, no que couber.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo da Permissão de Uso e das demais cominações legais.

16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17. DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1, 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-900, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.11 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.

18.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA Nº 57, de 12 de julho de 2013.

18.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

18.4. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

18.4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

ROBERTO PITAGUARI GERMANOS
Coordenador de Parques Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

ANEXO I – Termo de Referência

Termo de referência para outorga de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de atividades de comércio de alimentos em um restaurante e em uma lanchonete, no interior do Parque da Juventude.

1. OBJETO

Permissão de uso qualificado de áreas determinadas a serem implantadas com recursos dos licitantes, destinada à exploração de atividades de comércio de alimentos em um restaurante e em uma lanchonete, no interior do Parque da Juventude, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada dos imóveis e áreas delimitadas, conforme especificado na Tabela 1, nas dependências do Parque da Juventude, situado à Av. Zaki Narchi, 1.309, Bairro: Santana, São Paulo, SP, CEP: 02029-000, Latitude S23°30'15.84'' /Longitude W46°36'59, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

1.2. As licitantes vencedoras de cada item, doravante denominadas PERMISSIONÁRIAS, deverão responsabilizar-se pelo asseio e conservação das instalações, incluindo as áreas livres sob sua responsabilidade, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que se referem os itens desta licitação.

1.3. Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público (água e energia elétrica) correrão por conta das PERMISSIONÁRIAS, que deverão solicitar a instalação de medidores de consumo individualizados;

1.4. O funcionamento do restaurante e da lanchonete e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando a forma de execução dos serviços de alimentação que deverão ser executados conforme este Termo de Referência.

1.5. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos imóveis,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo das PERMISSONÁRIAS todas as despesas decorrentes.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 2089-8600, com a Administração do Parque da Juventude.

1.7. Conforme os itens detalhados na Tabela 1, o restaurante e a lanchonete serão destinados à comercialização de produtos alimentícios livres de gordura trans, para consumo imediato, tais como: lanches, pratos rápidos naturais, salgados assados, bolos, doces, sucos, refrigerantes, sorvetes, biscoitos e outros assemelhados, sendo prioritariamente produtos naturais ou *in natura*. O restaurante poderá comercializar refeições prontas, servir refeições por quilo, *self-service* ou *a la carte*.

1.8. Fica vedada a comercialização de bebidas com qualquer teor alcoólico ou destiladas.

2. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO

Parque da Juventude - Avenida Zaki Narchi, 1.309, Bairro: Santana, São Paulo, SP, CEP: 02029-000 - Latitude S23°30'15.84" /Longitude W46°36'59.

3. DA VIGÊNCIA

O presente termo de permissão terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante a lavratura de termo de aditamento, devidamente justificado e assinado.

4. DOS VALORES DA PERMISSÃO

4.1. A análise das propostas visará à verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, sendo desclassificada a proposta que:

4.1.1. Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital;

Apresentar preço mensal da Permissão de Uso inferior ao mínimo fixado pela **Resolução 37 / 2017**, conforme Tabela 1:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

BELA 1 - ÁREAS E VALORES MÍNIMOS PARA OS ITENS 1 E 2

Número do item	Descrição do serviço a que se destina	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Área total (m²)	Valor mínimo fixado conforme Resolução SMA 37/2017 (\$)
1	Restaurante em edifício térreo, com estrutura metálica, paredes em alvenaria, com revestimento cerâmico na cozinha de piso ao teto. As esquadrias são em metal e vidro, com piso interno cerâmico e externo em madeira. Situado na Área Institucional - conforme localização indicada em mapa anexo.	370,00	-	370,00	R\$ 4.663,02 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais, dois centavos)
2	Lanchonete em edifício térreo, com estrutura metálica, paredes em alvenaria com revestimento: cerâmico, massa e pedra. As esquadrias são em metal, com piso interno cerâmico e externo em concreto. Situada na Área Esportiva, conforme localização indicada no mapa anexo. A área inclui bancos e mesas em concreto, locais de alta frequência que o permissionário poderá explorar, porém que terão uso livre independente de haver consumo na lanchonete.	57,50	172,60	230,10	R\$ 2.156,02 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais, dois centavos)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta:

4.2.1. Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso. As Benfeitorias passam a integrar o Patrimônio do Estado. Em virtude das coberturas em sombrite já terem mais de cinco anos as telas e cabos de aço deverão ser substituídas para garantir a integridade da cobertura e a beleza da paisagem.

5.2. Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.

5.3. Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação do Parque da Juventude.

5.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao PERMITENTE e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão de Uso.

5.5. Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado.

5.6. Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

5.7. Manter a área do entorno e a destinada ao público freqüentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de vasilhames, caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

5.8. Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;

5.9. Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências da área objeto de permissão para fiscalizar, vistoriar,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;

5.10. Uniformizar e identificar mediante crachá, obrigatoriamente, e segundo modelos previamente aprovados pela PERMITENTE, todos os seus funcionários, em especial os empregados que ficarem em contato com o público;

5.11. Zelar pelo asseio dos seus empregados, podendo ainda a PERMITENTE exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções;

5.12. Acessar com veículo motorizado a área objeto de permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre meia hora após o fechamento e no máximo, até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Parque, ficando qualquer outro horário não previsto neste item, na dependência de prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

5.13. Processar, desde que previamente aprovada pela Administração do Parque, moderada publicidade impressa dos produtos postos à venda, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque da Juventude sem a prévia autorização da sua Administração;

5.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção e consumo de redes de água, esgoto, telefone, gás e energia elétrica, bem como demais despesas decorrentes deste contrato, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;

5.15. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

5.16. Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências do Parque da Juventude, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

5.17. Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica do Parque da Juventude, com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.18. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela PERMITENTE.

5.19. Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PERMITENTE.

5.20. Obrigações de caráter geral;

5.20.1. Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso deverá a PERMISSONÁRIA vencedora de cada item utilizar-se das instalações localizadas no Parque da Juventude, devidamente equipada conforme condições definidas no presente Termo de Referência;

5.20.2. Complementar, às suas expensas, os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.

5.20.3. Efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências das edificações objeto desta licitação, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas aos imóveis, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

5.20.3.1. Garantir, mediante tais adaptações, as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.

5.20.4. Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

5.20.5. Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;

5.20.6. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

5.20.7. Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;

5.20.8. Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.20.9. Arcar com as despesas de água e energia elétrica utilizados no desenvolvimento de suas atividades, através de medição realizada por equipamento medidor individualizado para cada item desta licitação, que deverá ser instalado pela própria PERMISSONÁRIA vencedora de cada item desta licitação, a fim de que mensalmente um representante da administração e o licitante realizem leitura dos medidores para que o licitante restitua aos cofres públicos o valor proporcional referente ao consumo, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome das PERMISSONÁRIAS.

5.20.10. Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque;

5.20.11. Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 200 (duzentos) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;

5.20.12. Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos preços dos produtos comercializados;

5.20.13. Manter obrigatoriamente, com fácil acesso aos usuários, relação com a indicação os ingredientes utilizados no preparo dos produtos comercializados;

5.20.14. Manter obrigatoriamente, em local de fácil acesso ou disponível para manuseio de usuários portadores de deficiência visual, relação em código Braille com a indicação dos ingredientes e preços dos produtos comercializados;

5.20.15. Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor;

5.20.16. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

5.20.17. Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

5.20.18. Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela PERMITENTE visando à proteção ambiental no Parque.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.20.19. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.20.20. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

5.20.21. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

5.20.22. Não adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela PERMITENTE;

5.20.23. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

5.21. Obrigações de caráter legal:

5.21.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

5.21.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

5.21.3. Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;

5.21.4. Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;

5.21.5. Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, afixando-as em local visível e encaminhando cópia autenticada para o PERMITENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.22. Obrigações relacionadas aos funcionários:

5.22.1. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados, observando o padrão de qualidade, segurança e eficiência;

5.22.2. Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

5.22.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

5.22.4. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque da Juventude;

5.22.5. Garantir que seus empregados utilizem permanentemente rede de cabelo e touca, bem como luvas descartáveis sempre que forem manipular alimentos, substituindo-as quando forem trocar de função ou atividade;

5.22.6. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

5.22.7. Garantir que seus empregados procedam à adequada higienização das mãos, adotando técnicas e produtos de antissepsia de acordo com a Portaria nº 930, de 27/08/92, do Ministério da Saúde, sendo que o uso de luvas descartáveis não implica na eliminação deste procedimento;

5.22.8. Garantir que seus empregados utilizem máscaras descartáveis sempre que forem manipular alimentos prontos ou durante o seu preparo;

5.22.9. Garantir que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço;

5.22.10. A PERMISSIONARIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.22.11. Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

5.22.12. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

5.22.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.22.14. Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

5.22.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços de comércio de alimentos, sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;

5.22.16. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE.

5.23. Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo:

5.23.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade comprovada, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização ou comercialização de produtos com alteração de características, ainda que dentro do prazo de validade;

5.23.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.486, de 20/10/78), Portaria CVS 05/2013 e, no que couber, a Resolução RDC-212, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

5.23.3. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo a Portaria CVS 05/2013;

5.23.4. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, obedecendo às técnicas recomendadas e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido pela Portaria CVS 05/2013;

5.23.5. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou inferior a 10° C (saladas e sobremesas), até o momento final de seu consumo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 5.23.6. Os vegetais consumidos crus deverão ser obrigatoriamente sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até ornamento de seu consumo, em conformidade com a Portaria CVS 05/2013;
- 5.23.7. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de PVC atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;
- 5.23.8. A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;
- 5.23.9. Para controle de qualidade da alimentação a ser oferecida, a PERMISSONÁRIA deverá coletar diariamente amostras das preparações e mantê-las sob-refrigeração por 72 horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o laudo à PERMITENTE, quando solicitado;
- 5.23.10. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização de suas atividades, pelo método A.P.C.C — Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle;
- 5.23.11. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- 5.23.12. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- 5.23.13. Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- 5.23.14. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- 5.23.15. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
- 5.23.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante a Direção do PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder pública, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Permissão de Uso;
- 5.23.17. Realizar a controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios de acordo com o critério estabelecido pela Portaria n.º CVS — 15 de 07/11/91;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.23.18. Programar a recebimento de gêneros alimentícios em horários que não coincidam com os horários de distribuição da saída de lixo;

5.23.19. Utilizar produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal — SIF, que deverão possuir data de validade ou de entrega na embalagem;

5.23.20. Comercializar preferencialmente alimentos e preparações com baixos teores de gordura saturada, açúcar livre e sal, e priorizar a comercialização de alimentos naturais que incentivem o consumo de frutas, legumes e verduras pelos usuários do Parque, principalmente o público infantil, de maneira análoga à disposta na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

5.24. Obrigações relativas à higiene, higienização das instalações e seu entorno:

5.24.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, e deverá ser executada com observância das normas da Portaria CVS 05/2013;

5.24.2. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;

5.24.3. Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela PERMITENTE;

5.24.4. Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;

5.24.5. Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

5.24.6. Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSIONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;

5.24.7. Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

5.25. Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

5.25.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSÃOÁRIA, esperadas com essas medidas;

5.25.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

5.25.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;

5.25.4. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;

5.25.5. Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:

5.25.5.1. Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma a uma;

5.25.5.2. Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;

5.25.5.3. Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);

5.25.5.4. Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;

5.25.5.5. Ao executar limpeza no interior de vasilhame, é comum o empregado encher a vasilha de água completamente;

5.25.5.6. Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;

5.25.5.7. Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;

5.25.5.8. Deixar carnes salgadas, 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.25.5.9. Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda.

5.25.6. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;

5.25.7. Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;

5.25.8. Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;

5.25.9. Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 ppm por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - min.100 máx. 250 ppm);

5.25.10. Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 ppm;

5.25.11. Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;

5.25.12. Enxugar em cuba específica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);

5.25.13. Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).

5.25.14. Manter a torneira fechada quando desfolhar verduras e hortaliças; Descascar legumes e frutas; Cortar carnes, aves, peixes, etc.; Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas etc.; Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo;

5.25.15. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;

5.25.16. Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;

5.25.17. Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;

5.25.18. Não utilizar água para descongelar alimentos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.25.19. Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva;

5.25.20. A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSIONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

5.25.21. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

5.25.22. Toda instalação realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

5.25.23. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;

5.25.24. Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;

5.25.25. Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;

5.25.26. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.25.27. Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

5.25.28. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

5.25.29. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;

5.25.30. A PERMISSIONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

5.25.31. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.25.32. A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

5.25.32.1. Materiais não recicláveis: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados "Rejeitos", como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

5.25.32.2. Materiais recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

5.25.32.3. Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva: vidro (recipiente verde); plástico (recipiente vermelho); papéis secos (recipiente azul); metais (recipiente amarelo);

5.25.32.4. Considerando as necessidades da empresa contratada pela PERMITENTE para conservação e manutenção das áreas verdes do Parque da Juventude, em suas operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a PERMISSONÁRIA deverá separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

5.25.32.5. Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

5.25.33. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

5.25.34. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

5.25.35. Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

5.25.36. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da PERMITENTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

5.25.37. Recomenda-se que a PERMISSONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

5.25.38. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

6.1. Nomear, em até cinco dias após a celebração do Termo de Permissão de Uso, gestor a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença;

6.2. Supervisionar os serviços através do gestor nomeado para acompanhamento da execução da permissão;

6.3. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência decorrente da execução da Permissão de uso outorgada;

6.4. Estabelecer punições compatíveis com a falta cometida, ou até que seja sanada, com vistas a restabelecer padrões de qualidade, disciplina ou cumprimento de legislação e normas, para que prevaleça ao usuário do Parque um melhor atendimento;

6.5. Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

7. ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O número médio de visitante no Parque da Juventude é de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) visitantes mensais.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pela Permissionária. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades.

8.2. A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão usar equipamentos de segurança individuais durante os serviços. Previamente a empresa deverá informar à administração do parque: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços.

8.3. Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a Permissionária será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes dos parques.

8.4. O padrão para sinalização de comunicação visual deverá ser definido em conjunto com a administração, a partir de projetos específicos apresentados pela PERMISSONÁRIA.

8.5. Os balcões e equipamentos no interior das barracas ficarão a cargo dos permissionários vencedores do processo de licitação, que deverão apresentar à administração o seu projeto de layout com os equipamentos que julgar necessários para o sistema de atendimento aos usuários, considerando suas necessidades para o bom desempenho das atividades.

8.6. As PERMISSONÁRIAS deverão providenciar a instalação de coletores de resíduos com separação de recicláveis, em modelo a ser definido pela Administração do Parque da Juventude em conjunto com os permissionários que vencerem o processo licitatório.

8.7. Conforme a Lei 13.478/02, todo estabelecimento comercial ou empresa industrial que gere mais de 200 litros dia de lixo é considerado grande gerador, assim sendo passível de cadastro no LIMPURB, desde que situado na cidade de São Paulo, e devendo contratar empresa transportadora para a coleta de seu lixo. É vedada a coleta da prefeitura para esses casos. Sendo assim, a remoção dos resíduos será de responsabilidade destes permissionários, que deverão contratar empresa autorizada para tais serviços, pois o conjunto destas barracas costuma gerar mais de 200 litros de lixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8.8. Conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seguindo critérios complementares, bem como prazo determinados pela Administração do Parque da Juventude, as licitantes vencedoras deverão, às suas expensas e arcando com todas as despesas decorrentes, providenciar:

8.8.1. Instalação de medidores de consumo de água e energia elétrica, para que arquem com o consumo dos serviços utilizados no desenvolvimento de suas atividades, através de medição realizada por equipamento medidor individualizado para cada item desta licitação, que deverá ser instalado pela própria vencedora de cada item desta licitação a fim de que mensalmente um representante da administração e o licitante realizem leitura dos medidores, para que o licitante restitua aos cofres públicos o valor proporcional referente ao consumo, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome das PERMISSONÁRIAS;

8.8.2. Lixeiras para coleta seletiva em número suficiente para atender à demanda, bem como a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades e/ou o público que se servirá de seus serviços;

8.8.3. Todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários;

8.8.4. Reformas necessárias para o bom funcionamento dos itens licitados;

8.8.5. Documentação e licenças específicas que venham a ser exigidas pelos órgãos públicos competentes;

8.9. As regras para abastecimento, limpeza, funcionamento, incluindo a possibilidade de rodízio de abertura nos períodos de menor visitação do parque, bem como as penalidades no caso de descumprimento destas regras serão definidas pela Administração do Parque da Juventude em conjunto com os permissionários que vencerem o processo licitatório.

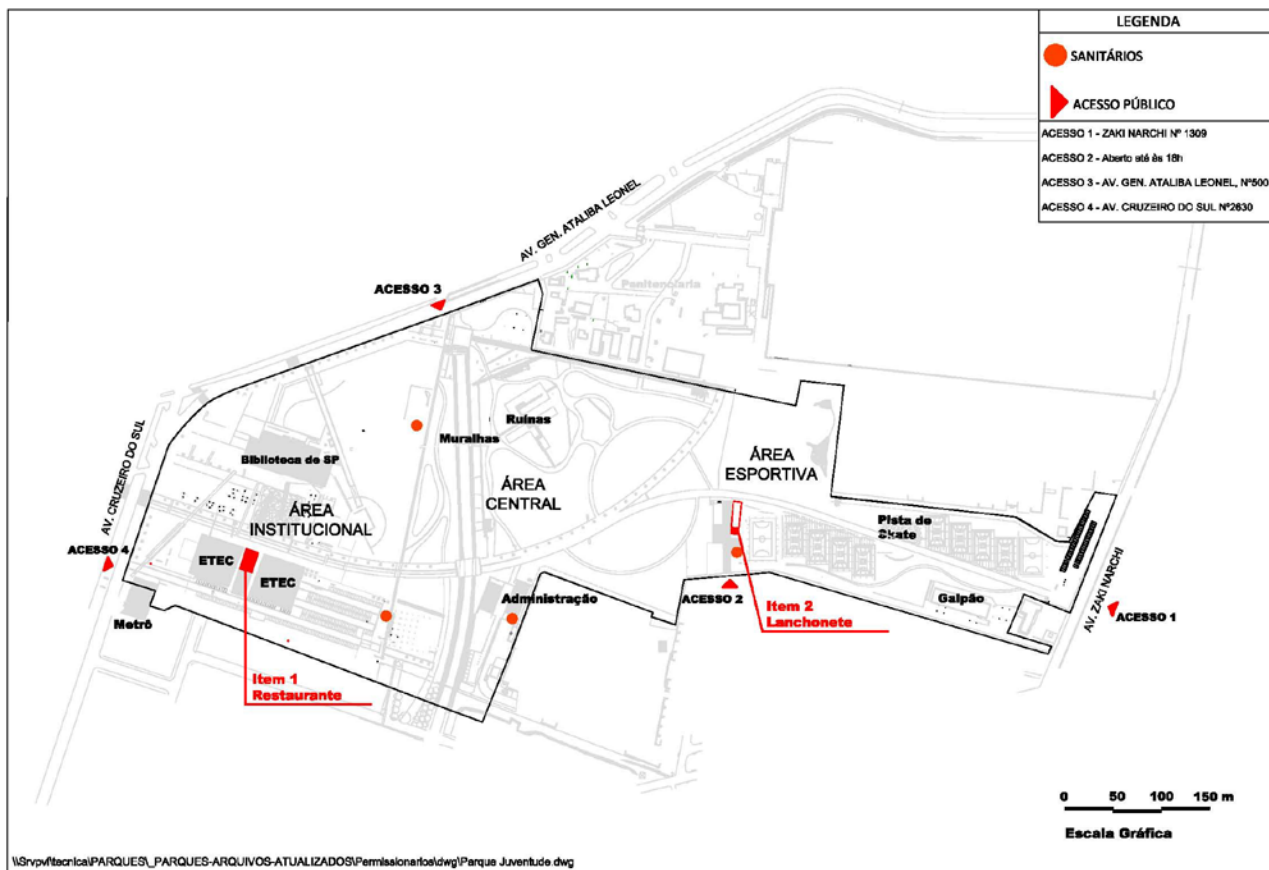


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

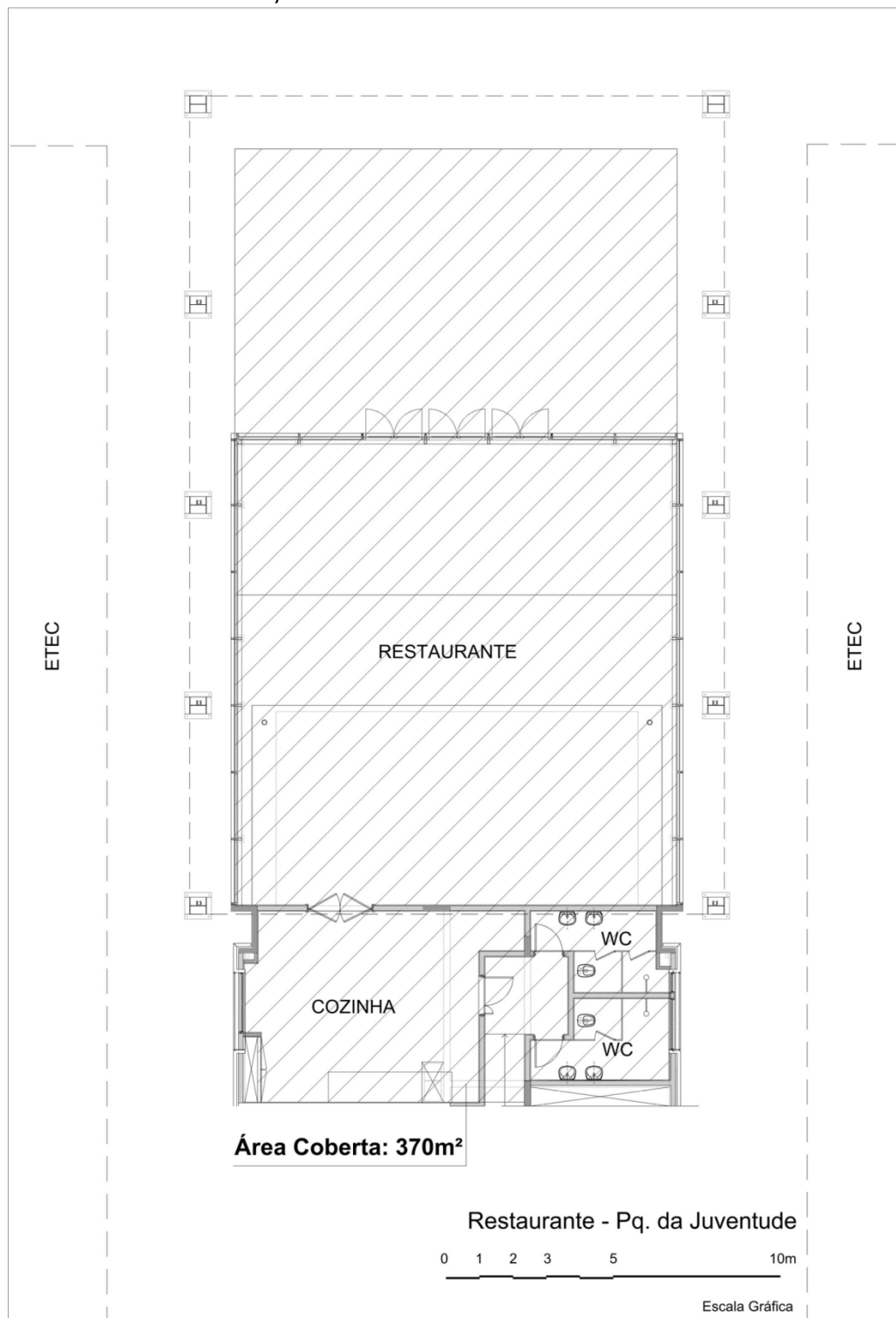
MAPA DO PARQUE DA JUVENTUDE COM DETALHAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS ITENS 1 E 2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

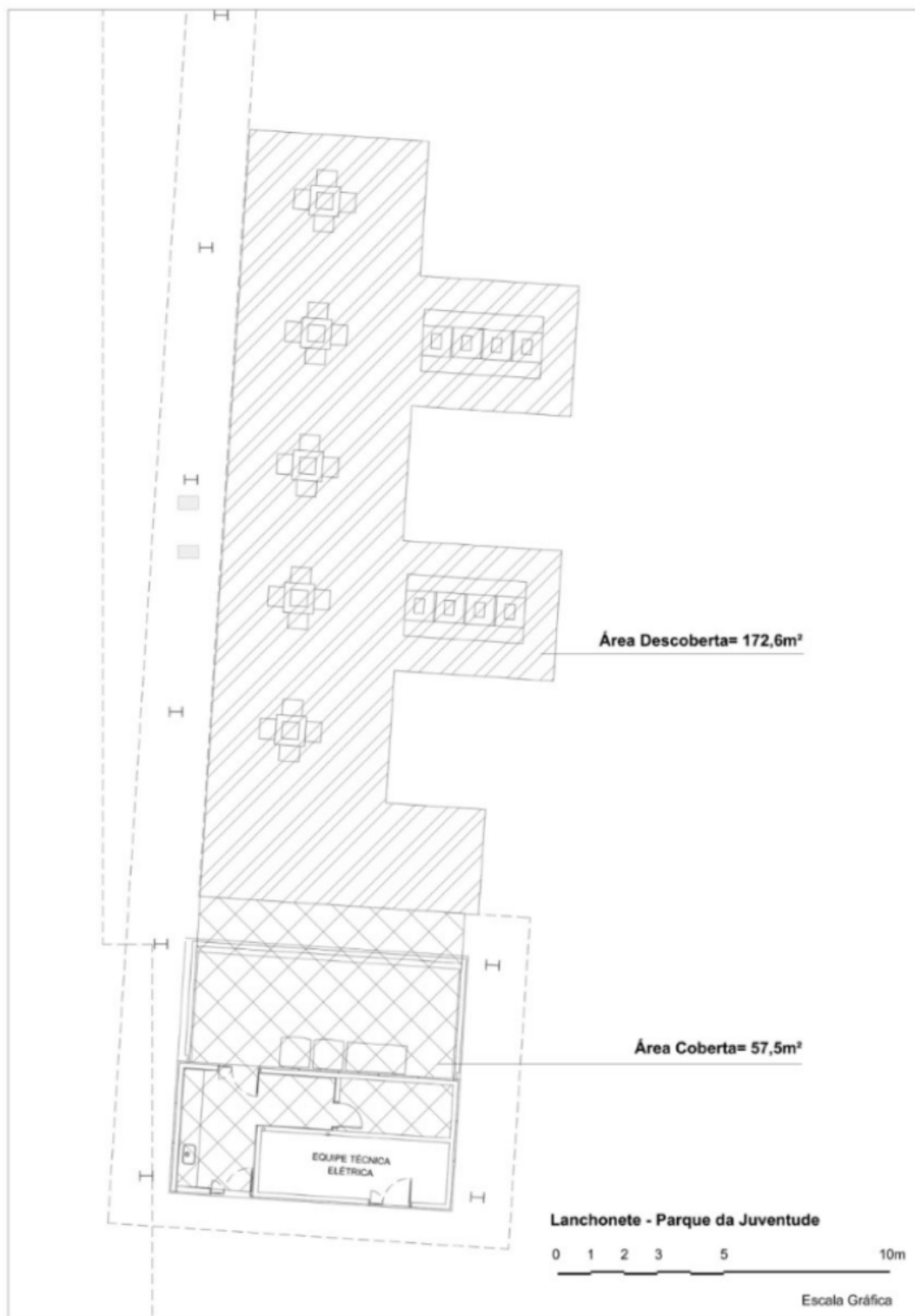
ANEXO I-B
RESTAURANTE COM ACESSO PELA AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, Nº 2630,
SANTANA, SÃO PAULO/SP – CEP: 02029-000





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-C
RESTAURANTE COM ACESSO PELA AVENIDA ZAKI NARCHI, 1309,
SANTANA, SÃO PAULO/SP – CEP: 02029-000





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência Nº 07/2017/CPU

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA N° 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 07/2017/CPU.

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. nossa Proposta para permissão de uso de área determinada a ser implantada com recursos do licitante, destinado à exploração de atividades de comércio de alimentos, dentro do PARQUE DA JUVENTUDE, pelo preço específico mensal, abaixo relacionado, reajustável, conforme discriminado no item 11 do Edital.

a) VALOR MENSAL

ITEM 1 - R\$ _____(_____)

ITEM 2 – R\$ _____(_____)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s)....., Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF N°....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Permissão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)
Licitante – CNPJ

OBSERVAÇÃO

1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAX, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS
DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA N° 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava - São Paulo - SP

Referência: CONCORRÊNCIA n.º 07/2017/CPU

Prezados Senhores,

Eu, (Nome Completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório SMA n.º ____/____, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

São Paulo, de _____ de 2017.

(Representante legal com carimbo da empresa)

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.2

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava - São Paulo - SP

Referência: CONCORRÊNCIA n.º 07/2017/CPU

Prezados Senhores,

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º ____/____, Processo n.º ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2017.

(Representante legal com carimbo da empresa)

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**
PROCESSO: **SMA nº 5.040/2016**
RESPONSÁVEL: **<Unidade>**
INTERESSADO: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

**ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de áreas localizadas no interior do Parque da Juventude, destinados à exploração de um restaurante e de uma lanchonete, na conformidade do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2017, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo **Senhor Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos**, Roberto Pitaguarí Germanos, brasileiro, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, na qualidade de responsável pela gestão administrativa de parques urbanos do Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência - Concorrência CPU nº 07/2017/CPU, levada a efeito no processo nº 5.040/2016, compareceu a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua _____, nº __, cidade/Estado, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Município de _____/São Paulo, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente ao Parque da Juventude, onde, em áreas determinadas nos mapas de localização – Anexo IA, do edital, deverá ser explorada atividade econômica de comércio de alimentos e bebidas, consistente na instalação e funcionamento de um restaurante e uma lanchonete, de acordo com o Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa _____ ter se sagrado vencedora na Concorrência CPU nº _____, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de _____/2017, pelo prazo de 15 (quinze) meses, que poderá ser renovado por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$_____(____), por meio de recolhimento, à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. _____, conta corrente nº _____, até o _____ dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE.

b) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela permissionária, no prazo de até 15 dias após a celebração do termo de Permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição e consumo;

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

d) apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz;

e) disponibilizar, para exame do Permitente e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da permissionária;

f) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;

g) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- h) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- i) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apodemem ou se utilizem;
- j) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- k) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;
- l) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memorias da modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- m) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA** e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- n) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do Parque da Juventude;
- o) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- p) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso, como segue:
 - a. Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso. As Benfeitorias passam a integrar o Patrimônio do Estado. Em virtude das coberturas em sombrite já terem mais de cinco anos as telas e cabos de aço deverão ser substituídas para garantir a integridade da cobertura e a beleza da paisagem.
 - b. Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c. Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação do Parque da Juventude.
- d. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao PERMITENTE e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão de Uso.
- e. Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado.
- f. Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;
- g. Manter a área do entorno e a destinada ao público freqüentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de vasilhames, caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;
- h. Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;
- i. Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências da área objeto de permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;
- j. Uniformizar e identificar mediante crachá, obrigatoriamente, e segundo modelos previamente aprovados pela PERMITENTE, todos os seus funcionários, em especial os empregados que ficarem em contato com o público;
- k. Zelar pelo asseio dos seus empregados, podendo ainda a PERMITENTE exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- l. Acessar com veículo motorizado a área objeto de permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre meia hora após o fechamento e no máximo, até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Parque, ficando qualquer outro horário não previsto neste item, na dependência de prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- m. Processar, desde que previamente aprovada pela Administração do Parque, moderada publicidade impressa dos produtos postos à venda, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque da Juventude sem a prévia autorização da sua Administração;
- n. Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção e consumo de redes de água, esgoto, telefone, gás e energia elétrica, bem como demais despesas decorrentes deste contrato, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;
- o. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;
- p. Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências do Parque da Juventude, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;
- q. Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica do Parque da Juventude, com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis.
- r. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela PERMITENTE.
- s. Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PERMITENTE.
- t. **Obrigações de caráter geral;**
 - i. Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso deverá a PERMISSONÁRIA vencedora de cada item utilizar-se das instalações localizadas no Parque da Juventude, devidamente equipada conforme condições definidas no presente Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ii. Complementar, às suas expensas, os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.
- iii. Efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências das edificações objeto desta licitação, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas aos imóveis, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;
- 1. Garantir, mediante tais adaptações, as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.
- iv. Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;
- v. Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;
- vi. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando reparos imediatos, às suas expensas;
- vii. Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;
- viii. Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;
- ix. Arcar com as despesas de água e energia elétrica utilizados no desenvolvimento de suas atividades, através de medição realizada por equipamento medidor individualizado para cada item desta licitação, que deverá ser instalado pela própria PERMISSIONÁRIA vencedora de cada item desta licitação, a fim de que mensalmente um representante da administração e o licitante realizem leitura dos medidores para que o licitante restitua aos cofres públicos o valor proporcional referente ao consumo, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome das PERMISSIONÁRIAS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- x. Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque;
- xi. Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 200 (duzentos) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;
- xii. Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos preços dos produtos comercializados;
- xiii. Manter obrigatoriamente, com fácil acesso aos usuários, relação com a indicação os ingredientes utilizados no preparo dos produtos comercializados;
- xiv. Manter obrigatoriamente, em local de fácil acesso ou disponível para manuseio de usuários portadores de deficiência visual, relação em código Braille com a indicação dos ingredientes e preços dos produtos comercializados;
- xv. Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor;
- xvi. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;
- xvii. Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;
- xviii. Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela PERMITENTE visando à proteção ambiental no Parque.
- xix. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- xx. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- xxi. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;
- xxii. Não adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela PERMITENTE;
- xxiii. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

u. **Obrigações de caráter legal:**

- i. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- ii. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;
- iii. Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;
- iv. Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;
- v. Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, afixando-as em local visível e encaminhando cópia autenticada para o PERMITENTE.

v. **Obrigações relacionadas aos funcionários:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- i. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados, observando o padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- ii. Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;
- iii. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- iv. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque da Juventude;
- v. Garantir que seus empregados utilizem permanentemente rede de cabelo e touca, bem como luvas descartáveis sempre que forem manipular alimentos, substituindo-as quando forem trocar de função ou atividade;
- vi. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;
- vii. Garantir que seus empregados procedam à adequada higienização das mãos, adotando técnicas e produtos de antissepsia de acordo com a Portaria nº 930, de 27/08/92, do Ministério da Saúde, sendo que o uso de luvas descartáveis não implica na eliminação deste procedimento;
- viii. Garantir que seus empregados utilizem máscaras descartáveis sempre que forem manipular alimentos prontos ou durante o seu preparo;
- ix. Garantir que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço;
- x. A PERMISSIONARIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- xi. Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;
- xii. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;
- xiii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- xiv. Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;
- xv. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços de comércio de alimentos, sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;
- xvi. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE.
- w. **Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo:**
 - i. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade comprovada, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização ou comercialização de produtos com alteração de características, ainda que dentro do prazo de validade;
 - ii. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.486, de 20/10/78), Portaria CVS 05/2013 e, no que couber, a Resolução RDC-212, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
 - iii. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo a Portaria CVS 05/2013;
 - iv. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, obedecendo às técnicas recomendadas e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido pela Portaria CVS 05/2013;
 - v. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou inferior a 10° C (saladas e sobremesas), até o momento final de seu consumo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- vi. Os vegetais consumidos crus deverão ser obrigatoriamente sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até ornamento de seu consumo, em conformidade com a Portaria CVS 05/2013;
- vii. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de PVC atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;
- viii. A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;
- ix. Para controle de qualidade da alimentação a ser oferecida, a PERMISSONÁRIA deverá coletar diariamente amostras das preparações e mantê-las sob-refrigeração por 72 horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o laudo à PERMITENTE, quando solicitado;
- x. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização de suas atividades, pelo método A.P.C.C — Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle;
- xi. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- xii. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- xiii. Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- xiv. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- xv. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
- xvi. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante a Direção do PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder pública, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Permissão de Uso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- xvii. Realizar a controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios de acordo com o critério estabelecido pela Portaria n.º CVS — 15 de 07/11/91;
- xviii. Programar a recebimento de gêneros alimentícios em horários que não coincidam com os horários de distribuição da saída de lixo;
- xix. Utilizar produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal — SIF, que deverão possuir data de validade ou de entrega na embalagem;
- xx. Comercializar preferencialmente alimentos e preparações com baixos teores de gordura saturada, açúcar livre e sal, e priorizar a comercialização de alimentos naturais que incentivem o consumo de frutas, legumes e verduras pelos usuários do Parque, principalmente o público infantil, de maneira análoga à disposta na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação.
- x. **Obrigações relativas à higiene, higienização das instalações e seu entorno:**
 - i. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, e deverá ser executada com observância das normas da Portaria CVS 05/2013;
 - ii. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;
 - iii. Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela PERMITENTE;
 - iv. Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;
 - v. Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- vi. Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSIONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;
- vii. Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

y. Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

- i. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSIONÁRIA, esperadas com essas medidas;
- ii. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- iii. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;
- iv. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;
- v. Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:
 - 1. Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma a uma;
 - 2. Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;
 - 3. Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
 - 4. Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
 - 5. Ao executar limpeza no interior de vasilhame, é comum o empregado encher a vasilha de água completamente;
 - 6. Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7. Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;
8. Deixar carnes salgadas, 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;
9. Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda.
- vi. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;
- vii. Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
- viii. Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;
- ix. Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 ppm por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - min.100 máx. 250 ppm);
- x. Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 ppm;
- xi. Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;
- xii. Enxugar em cuba específica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);
- xiii. Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).
- xiv. Manter a torneira fechada quando desfolhar verduras e hortaliças; Descascar legumes e frutas; Cortar carnes, aves, peixes, etc.; Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas etc.; Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo;
- xv. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;
- xvi. Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- xvii. Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;
- xviii. Não utilizar água para descongelar alimentos;
- xix. Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva;
- xx. A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- xxi. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia. Normalização e Qualidade Industrial;
- xxii. Toda instalação realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- xxiii. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- xxiv. Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- xxv. Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- xxvi. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- xxvii. Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;
- xxviii. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- xxix. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- xxx. A PERMISSIONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;
- xxxi. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- xxxii. A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:
1. Materiais não recicláveis: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados "Rejeitos", como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;
 2. Materiais recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
 3. Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva: vidro (recipiente verde); plástico (recipiente vermelho); papéis secos (recipiente azul); metais (recipiente amarelo);
 4. Considerando as necessidades da empresa contratada pela PERMITENTE para conservação e manutenção das áreas verdes do Parque da Juventude, em suas operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a PERMISSIONÁRIA deverá separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;
 5. Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- xxxiii. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- xxxiv. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- xxxv. Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- xxxvi. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da PERMITENTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- xxxvii. Recomenda-se que a PERMISSIONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
- xxxviii. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

QUINTO – que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMITENTE** se obriga a:

a) **encaminhar** por meio do gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, ao fiscal da permissão de uso, os seguintes documentos: *comprovante de pagamento, realizado pela permissionária à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e comprovantes de quitação de água e luz.*

b) Nomear, em até cinco dias após a celebração do Termo de Permissão de Uso, gestor a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença;

c) Supervisionar os serviços através do gestor nomeado para acompanhamento da execução da permissão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

d) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência decorrente da execução da Permissão de uso outorgada;

e) Estabelecer punições compatíveis com a falta cometida, ou até que seja sanada, com vistas a restabelecer padrões de qualidade, disciplina ou cumprimento de legislação e normas, para que prevaleça ao usuário do Parque um melhor atendimento;

f) Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

SEXTO – que a violação pela **PERMISSONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO – que a não restituição da área pela PERMISSONÁRIA caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSONÁRIA**;

NONO- A Administração deverá nomear Fiscal a fim de acompanhar a execução do Termo de Permissão de uso.

DÉCIMO – que fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSONÁRIA**,....., por seu representante foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº ____/2017/CPU, em (três) vias de igual teor, as quais são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/ PERMITENTE
XXXXXXXXXXXX

P/PERMISSONÁRIA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 07/2017/CPU
PROCESSO 5.040/2016

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.
--

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.